

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 15 DE 10 DE ABRIL DE 2026**  
**(Publicada no DOE de 11/04/2026)**

Altera a Resolução AGERBA nº 36 de 20 de dezembro de 2019.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com as disposições constantes dos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e 2º e 5º da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009,

**CONSIDERANDO** os elementos constantes do Processo Administrativo nº 081.2169.2022.0003443-81,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Resolução AGERBA nº 36, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*Art. 2º (...)*

*§ 3º O bilhete de passagem adquirido poderá ser transferido a outro passageiro, observado o seguinte:*

*I – O seu prazo de validade;*

*II – Na presença do passageiro cedente ou por meio da apresentação de seu documento de identidade original, munido do bilhete original;*

*III – Que o pedido de transferência seja feito em até 3 (três) horas antes do início da viagem nele constante;*

*IV – Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do bilhete, a título de multa.*

*(...)*

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
**SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 09 de abril de 2026.

**TAHIS FLORES NUNES SOARES**

Diretora Executiva e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA